



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 11/2018 - SEAPE

RELATÓRIO	☐	Preliminar	☐	Conclusivo	☒	Monitoramento
-----------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	---------------

INTERESSADO(S)	Secretaria de Gestão de Pessoas
----------------	---------------------------------

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações e providências emanadas no Relatório Conclusivo 28 (0458552).

OBJETO AUDITADO: Pagamento de Horas Extras

PERÍODO DO TRABALHO: - Maio a setembro/17

OBJETIVO: Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE a título de hora extra, bem como a correspondência destes com a legislação vigente.

PERÍODO ANALISADO: - Agosto a Dezembro de 2016.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, a folha de ponto e as devidas convocações, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Foram analisados todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal que desempenham suas atividades na Secretaria deste Tribunal e nas Zonas da Capital e do Interior, bem como os servidores requisitados que prestaram serviço extraordinário no período acima mencionado.

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 18/2017 (0431825), tendo sido respondido pela SGP através da Comunicação Interna 603 (0450200), sendo emitido o Relatório Conclusivo 28 (0458552), para o qual a SGP prestou esclarecimentos na Comunicação Interna 134 (0504901), informando as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

Sistema de solicitação de serviço extraordinário:

Considerando a utilização deste sistema, seguem algumas inconsistências detectadas, bem como sugestões de melhoria:

1. Constatação: Algumas solicitações/autorizações não são localizadas através de consulta

direta, sendo o referido documento apenas obtido quando se acessa o SEI por meio do link disponibilizado no próprio sistema (Ex.: Ana Débora Ferreira Maciel Santos, Agalúcia da Silva Barbosa Nogueira, Arlene Ramos Santos Garcez, Claraci Rodrigues da Silva, Ediria Gois Santos, Elenilde Ferreira dos Santos, Nadja Maria Pereira Santana, Sandro José da Graça Silva, Maria Virgínia Alencar Silva, Selma Oliveira Silva, Thiago José Pereira Lopes, Ilza Lima dos Santos, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Gilson Cardoso Sant'Anna, Gladson Oberto Souza Santos, Jucileide Silva Sá, Itana Mayra Conceição Ribeiro, José Wellington dos Santos, Maria Aparecida de Oliveira, Milca Bezerra Guimarães Pereira; Mônica Shênia Oliveira Santos, Maria Lúcia dos Santos.

Registre-se que foi percebido que há o registro dessa inconsistência para servidores que já foram desligados deste Tribunal;

2. Constatação: Consultando o sistema de solicitação de serviço extraordinário para a 12ª ZE foi constatada a seguinte mensagem de erro:

ERROR: Resource key "java.lang.NullPointerException" not found in online bundle

No entanto, usando o próprio sistema através do link ao SEI consta a referida solicitação/autorização.

3. Constatação: No início das atividades solicitamos à SGP e à STI acesso ao sistema com o perfil de consulta. Foi disponibilizado o acesso, no entanto, a consulta é realizada através do ícone "Gerenciamento SGP". Dessa forma, solicitamos o acesso do controle interno com o perfil de consulta no referido sistema;

4. Constatação: Com a finalidade de agilizar e individualizar as consultas, sugerimos que seja implantado filtros para consultas de solicitações/autorizações por servidor, além das consultas por Unidade já disponibilizadas pelo Sistema.

Justificativa/Providência: A SGP informou que foi encaminhada à STI a Comunicação Interna 119/2018 (0501724) solicitando as alterações/sugestões de melhoria do Sistema de Solicitação de Serviço Extraordinário.

Análise: Esta Coordenadoria acompanhará as melhorias propostas quando da realização da próxima auditoria.

AGOSTO

Item 8. Constatação: O servidor **Jânison Couto Lucas** registrou o total de 14:12 (quatorze horas e doze minutos) laboradas em dias úteis. No entanto, foi pago o valor correspondente a 06:52 (seis horas e cinquenta e dois minutos). Vale ressaltar que o valor pago em setembro, referente a agosto, foi calculado com o divisor de 175 e nos outros meses foi pago com o divisor de 150.

Justificativa/Providência: Conforme comprovante (0498046), a GRU referente ao servidor Jânison Couto Lucas foi devidamente paga no mês de março/2018.

Análise: Situação regularizada.

SETEMBRO

Item 2. Constatação: Foi pago à servidora **Denise Vieira Gonçalves** o valor correspondente a 17:11 (dezessete horas e onze minutos) referentes aos dias úteis, sendo que consta no Sistema

de Frequência 18:06 (dezoito horas e seis minutos). Ressalte-se que a quantidade de horas correta é o que efetivamente foi pago (dezessete horas e onze minutos), uma vez que com essa quantidade completa-se o total de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

Logo, o que deve ser observado neste caso é se o sistema foi parametrizado corretamente.

Justificativa/Providência: A SGP informou que o sistema de frequência nacional foi parametrizado corretamente para cortar as 44:00 (quarenta e quatro horas) mensais, logo as horas foram enviadas corretamente para à SEPAG, porém não sabemos explicar a causa do Sistema de Frequência está mostrando um quantitativo diferente do enviado para a folha de pagamento. Portanto, abriremos um chamado para o TSE relatando o problema, a fim de que tal falha seja corrigida.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em solucionar a falha, reputamos regular a situação.

Item 3. Constatação: Foi pago ao servidor **Fernando de Souza Lima** o valor correspondente a 14:08 (quatorze horas e oito minutos) referentes aos dias úteis, sendo que consta na Sistema de Frequência 25:21 (vinte e cinco horas e vinte e um minutos). Ressalte-se que a quantidade de horas correta é o que efetivamente foi pago (quatorze horas e oito minutos), uma vez que com esta quantidade completa-se o total de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

Logo, o que deve ser observado neste caso é se o sistema foi parametrizado corretamente.

Justificativa/Providência: A SGP informou que o sistema de frequência nacional foi parametrizado corretamente para cortar as 44:00 (quarenta e quatro horas) mensais, logo as horas foram enviadas corretamente para à SEPAG, porém não sabemos explicar a causa do Sistema de Frequência está mostrando um quantitativo diferente do enviado para a folha de pagamento. Portanto, abriremos um chamado para o TSE relatando o problema, a fim de que tal falha seja corrigida.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em solucionar a falha, reputamos regular a situação.

Item 5. Constatação: Para a base de cálculo do INSS a ser descontado do servidor **Antônio Marcos dos Santos** foi utilizado o valor de R\$ 1.165,53 como correspondente ao total de horas extras laboradas. No entanto, o pagamento a esse título foi de R\$ 1.665,54, o que gerou divergência quanto ao recolhimento previdenciário no numerário de R\$ 55,01.

Justificativa/Providência: A GRU no valor de R\$ 55,01 foi paga 02.02.18.

Análise: Situação regularizada.

Item 9. Constatação: O servidor **Cristiano dos Santos** recebeu o pagamento das horas extras trabalhadas no mês de agosto na folha de setembro correspondente a R\$ 120,18 relativos aos dias úteis e R\$ 129,69 referente ao domingo. No entanto, na folha de outubro consta o pagamento desses mesmos valores, a título de ajuste do mês de agosto.

Também foi constatado que o sistema de Frequência registrou 19:45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos) laboradas em dia útil, em setembro, enquanto o pagamento foi efetuado considerando o total de 20:41 (vinte horas e quarenta e um minutos).

Justificativa/Providência: A SGP informou que conforme certidão SEJUE (0490700), a GRU foi enviada para o servidor, sendo devidamente quitada em 05.06.18 (0538111).

Análise: Situação regularizada.

Item 12. Constatação: No formulário de Solicitação de Serviço Extraordinário do servidor **Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro**, para o período de 05 a 15/09, foi informado na justificativa para o dia 05.09 o seguinte:

“Deslocamento até a Câmara de Vereadores, no dia 05/09/2016, para representar o Presidente na solenidade de concessão de título de cidadã aracajuana a Márcia Chalita.”

Ressalte-se que esta atividade não guarda relação com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99);

Justificativa/Providência: A SREF encaminhou a Comunicação Interna 120/18 para o Gabinete da Presidência (0501828) informando a necessidade de restituição das horas recebidas e o ajuste será realizado no mês de abril/18.

Análise: De acordo com a Informação 1501 (0508084) a situação foi regularizada.

13. Constatação: O servidor **André Frossard Signes** tem o registro de 46 (quarenta e seis) minutos, em dias úteis, tendo convocação/autorização. No entanto, não foi localizado o pagamento correspondente.

Justificativa/Providência: A SGP informou que ajuste foi realizado no mês de abril/18.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de maio/18, tornando a situação regular.

Item 17. Constatação: O contracheque do Órgão de Origem da servidora **Gisele Alves dos Santos** contem uma rubrica referente a “Gratificação S. Extraordinário” correspondente ao valor de R\$ 250,00. Essa parcela integrou a base de cálculo das horas extras laboradas pela servidora em todos os meses em que a referida servidora recebeu horas extras. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento adotado, considerando que gratificações a título de serviço extraordinário são verbas transitórias de natureza excepcional, e não devem compor a base de cálculo de pagamentos feitos por este TRE.

Ainda em relação a referida servidora, foi registrado 03:37 (três horas e trinta e sete minutos), a título de adicional noturno sobre hora normal. No entanto, foi pago o valor correspondente à 01:37 (uma hora e trinta e sete minutos);

Justificativa/Providência: Foi firmado compromisso pela SGP para que todas as vezes que houver dúvidas sobre a incidência da rubrica Gratificação Serviço Extraordinária recebida no Órgão de Origem entrará em contato com o órgão de origem.

Análise: Situação regularizada.

Item 20. Constatação: O servidor **Sidney Aperipê Alves** recebeu as horas laboradas a título de serviço extraordinário com o divisor de 150, sendo que no mês de outubro recebeu com o divisor de 175.

Justificativa/Providência: A SGP informou que conforme certidão SEJUE (0490700), a GRU foi enviada para o servidor, sendo devidamente quitada em 22.05.18 (0538124).

Análise: Situação regularizada.

OUTUBRO

Item 1. Constatação: No formulário de Solicitação da Corregedoria, para o período de 04 a 28/10, foi informado na justificativa, bem como na descrição detalhada das atividades, o

seguinte:

“Acompanhar a implantação, neste regional, do Sistema PORTAL TRANSPARÊNCIA, desenvolvido pelo TRE de Rondônia. Servidor da Corregedoria daquele Regional estará em Sergipe nos dias 19, 20 e 21 do corrente para implantar o aludido Sistema.”

Entretanto estas atividades não guardam relação aparente com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99);

Justificativa/Providência: A SGP informou que diante do requerimento da COCRE (0503032), constante no Processo SEI 0005902-40.2018.6.25.8200, decidimos aguardar o posicionamento dessa unidade a respeito do desconto em folha.

Análise: De acordo com a Informação 1501 (0508084) a situação foi regularizada.

Item 2. Constatação: No formulário de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação para os servidores **Ana Cláudia da Silva Travassos e Selmo Pereira de Almeida** (dia 08.10), foi informado na justificativa o seguinte: “Cumprimento de prazo do CNJ (10/out), para carga mensal, para Selo Justiça em Números. Visa também realizar atividades relacionadas as eleições referentes a extração de dados do sistema de totalização para serem usados na análise dos eventos de LOG das urnas eletrônicas.”

Entretanto a atividade para cumprimento de prazo do CNJ não guarda relação aparente com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99).

Justificativa/Providência: A SGP informou que a SREF encaminhou Comunicação Interna 122 (0501915) para à Secretaria de Tecnologia da Informação informando a necessidade de restituição das horas recebidas e o ajuste será realizado no mês de abril/18.

Análise: De acordo com a Informação 1501 (0508084) a situação foi regularizada.

Item 8. Constatação: Foi constatado que servidores requisitados para o TRE, perceberam hora extra nos seus órgãos de origem, conforme abaixo:

- Wellington Leal de Oliveira Júnior; Marcelo Barreto Sobral, Maria Lúcia Martins Carvalho e Ysllan Luiz Santos Silva - 06ªZE
- Ana Teles de Jesus – 29ª ZE
- Claudete Paiva dos Santos – 04ª ZE
- Gisele Alves dos Santos – 23ª ZE
- Maria Aparecida Alves Oliveira e Selma de Jesus Santos – 33ª ZE
- Sirley de Jesus Oliveira – 20ª ZE – Santa Rosa de Lima
- Railson de Jesus Souza e Josefa Suely dos Reis Fontes (12ª ZE)

Justificativa/Providência: A SGP informou que vai providenciar uma comunicação para os Órgãos Origem dos citados requisitados esclarecendo que as horas laboradas no período eleitoral deverão ser pagas exclusivamente por este Tribunal.

Análise: Situação regularizada.

NOVEMBRO

Item 1. Constatação: Foi realizado ajuste para o servidor **Arquibaldo Evangelista dos Santos**, referente à 10 (dez) horas do dia 29.10 e 10 (dez) horas do dia 30.10. No entanto, foi pago apenas 9:16 (nove horas e dezesseis minutos) referentes ao dia 29.10;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste foi realizado no mês de abril/18 através de envio da folha para a SEPAG.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de maio/18, tornando a situação regular.

2. Constatação: No formulário de Solicitação de Serviço Extraordinário para os servidores **Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, Kátia Regina de Araújo Gomes e André Frossard Signes** (este último não realizou hora extra), para o período de 01 a 30/11, foi informado na justificativa o seguinte:

“Participação na organização de eventos como Solenidade de outorga da medalha do mérito eleitoral, Reinauguração do CEMEL – Centro de Memória Eleitoral. Inauguração do Fórum de Cristinápolis;”

Ressalte-se que esta atividade não guarda relação com a realização das eleições (Decisão TCU 196/99);

Ainda no mesmo formulário, apesar da realização de serviço extraordinário em feriado, no dia 15.11, para o servidor Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro não há a justificativa para tal.

Justificativa/Providência: A SGP informou que a SREF encaminhou Comunicação Interna 120 (0501907) para o Gabinete da Presidência informando a necessidade de restituição das horas recebidas e o ajuste será realizado no mês de abril/18.

Análise: De acordo com a Informação 1501 (0508084) a situação foi regularizada.

Item 9. Constatação: Os valores brutos pagos à servidora **Maria Livia de Oliveira Gois Souza** não coincidem;

SGP: R\$ 15.665,69 COCIN: R\$ 15.772,59;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste foi realizado no mês de Janeiro/18.

Análise: O ajuste foi realizado no mês de janeiro/18, tornando a situação regular.

Item 10. Constatação: Não foi localizado o contracheque, referente ao mês de novembro, da servidora **Adenilda Pereira da Silva**. O pagamento foi efetivado considerando o valor da remuneração de R\$ 6.555,11+FC1. Ressalte-se que o valor da remuneração do mês de outubro foi de R\$ 8.693,58+FC1;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o ajuste foi realizado sobre o valor bruto de R\$ 10.044,53, composto de:

Vencimento: 4.074,66

GAJ: 4.400,63

Adicional de tempo de serviço: 162,99

Adicional de qualificação - Título: 305,60

Adicional de qualificação - Treinamento: 81,49

Totalizando: 9.025,37 +FC1

	MATR	NOME DO	CE	EC	REMUN.	VALOR DA	QUANTIDADE DE HORAS DE	VALOR
--	------	---------	----	----	--------	----------	------------------------	-------

	MAIOR	SERVIDOR	CE	FC	BRUTA	DA HORA	DE HORAS P/ COMPENSAÇÃO	RECEBER
Pago	309R514	Adenilda Pereira da Silva	6.555,11	1.019,17	7.574,28	43,28	78:33:00	3.399,77
Devido	309R514	Adenilda Pereira da Silva	9.025,36	1.019,17	10.044,53	57,40	78:33:00	4.508,56
								1.108,79

Análise: O valor apurado foi pago em março/17, tornando a situação regular.

Item 13. Constatação: As horas efetivamente pagas ao servidor **Paulo Victor Pereira Santos da Silva** não coincidem com as horas lançadas no sistema de frequência;

Justificativa/Providência: A SGP assim se posicionou: "Após análise, a SEREF percebeu que o servidor deverá restituir duas horas recebidas nos dias 29 e 30/11, uma vez que o mesmo não realizou serviço extraordinário devido inclusão de batida no ponto em ambos os dias, logo, o mesmo deveria ter recebido 136:54 (cento e trinta e seis horas e cinquenta e quatro minutos) e não 138:54 (cento e trinta e oito horas e cinquenta e quatro minutos). Diante disso, o ajuste será realizado no mês de abril/18."

Análise: O ajuste foi realizado no mês de abril/18, tornando a situação regular.

Item 14. Constatação: O servidor **Gusttavo Alves Goes** tem registrado 01:21 (uma hora e vinte e um minutos) como adicional noturno domingo. No entanto foi pago como adicional normal;

Justificativa/Providência: Foi informado que após análise da SEREF o valor foi pago corretamente.

Análise: Situação regularizada.

Item 19. Constatação: O servidor **Antônio Sérgio Santos de Andrade** teve progressão a partir de 20.11. No entanto, para cálculo das horas do mês foi utilizado o critério de proporcionalidade da remuneração, considerando 19 dias como B8 e 11 dias B9;

Justificativa/Providência: A SGP informou que o **ajuste foi feito na folha do mês de abril/2018.**

Análise: O ajuste foi realizado no mês de abril/18, tornando a situação regular.

DEZEMBRO:

1. Constatação: A servidora **Maria Aparecida Alves Oliveira** foi designada para FC1 a partir de 06.12 (Portaria 1096 de 02.12.16). Realizou serviço extraordinário antes desta data, conforme tabela abaixo. No entanto, o pagamento destas horas foi efetivado, em sua totalidade com FC1.

Registros	HEX sem FC (divisor 150)	HEX com FC (divisor 175)
Útil	06	14
Sábado	06	06

Justificativa/Providência: A SGP informou que conforme certidão SEJUE (0490700), a GRU referente à servidora Maria Aparecida Alves Oliveira foi devidamente paga no mês de março/2018.

Análise: Situação regularizada.

AJUSTES DEZEMBRO/17:

Item 1.Constatação: Na folha de ajustes efetivada em dezembro/17 foi incluída a servidora **Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho Monteiro** com pagamento de R\$ 2.429,92. No entanto, esta servidora não foi incluída no Relatório de Auditoria da COCIN . Sendo, portanto, necessário esclarecimentos a respeito do respectivo pagamento.

Justificativa/Providência: A SGP informou que as horas pagas à referida servidora são da realização de plantão em Dezembro/16, o qual não havia sido lançado no sistema de Frequência Nacional, sendo que a SEPAG incluiu em folha de pagamento referente ao Ajuste de Contas COCIN - Serviço Extraordinário 2016.

Análise: Situação regularizada.

CONCLUSÃO:

Após análise, considerando que as ocorrências citadas acima, foram posteriormente sanadas, concluímos pela regularidade dos pagamentos, estando os mesmos de acordo com a legislação pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **GENILSON DOS SANTOS, Analista Judiciário**, em 28/08/2018, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 28/08/2018, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562718** e o código CRC **6F0F9E41**.